



RESOLUÇÃO CONIB Nº 20, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Normas do Estágio Curricular
Supervisionado em Ciências e
Biologia para o Curso de Ciências
Biológicas / Grau Licenciatura do
Instituto de Biologia da
Universidade Federal de
Uberlândia.

O Conselho do Instituto de Biologia da Universidade Federal de Uberlândia, por proposta do Colegiado do curso de graduação em Ciências Biológicas, após parecer do Núcleo Docente Estruturante e;

Considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Estágio de estudantes,

Considerando o Parecer CNE/CES nº 416/2012, aprovado em 8 de novembro de 2012, sobre estágio no exterior,

Considerando a Resolução CONGRAD nº 46, de 28 de março de 2022, que aprova as Normas Gerais da Graduação da UFU, e ainda

Considerando os documentos constantes no Processo SEI nº 23117.083555/2023-71;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as Normas do Estágio Curricular Supervisionado em Ciências e Biologia para o Curso de Ciências Biológicas / Grau Licenciatura do Instituto de Biologia da Universidade Federal de Uberlândia, cujo inteiro teor se publica em anexo, com o título de “Normas do Estágio Curricular Supervisionado em Ciências e Biologia para o Curso de Ciências Biológicas / Grau Licenciatura”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições anteriores.

Uberlândia, 26 de novembro de 2024

JIMI NAOKI NAKAJIMA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jimi Naoki Nakajima, Presidente**, em 26/11/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5907463** e o código CRC **388B1AB3**.

ANEXO I À MINUTA DE RESOLUÇÃO

NORMAS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO EM CIÊNCIAS E BIOLOGIA PARA O CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS / GRAU LICENCIATURA DO INSTITUTO DE BIOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.

TÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E OBRIGATORIEDADE

Art. 1º. Entende-se por Estágio Curricular Supervisionado o ato educativo escolar desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho de estudantes que estejam regularmente matriculados nos cursos de educação superior ou de educação profissional, cujo objetivo principal é aproximar os estudantes da realidade profissional, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, científico e pedagógico de sua formação acadêmica, bem como propiciar a aprendizagem significativa e crítica da cultura do campo profissional, de modo a preparar o estudante para o exercício da profissão e da cidadania.

Art. 2º. O Estágio Supervisionado é atividade curricular obrigatória, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases (L.D.B.), nº 9.394, de 26 de dezembro de 1996 - “os sistemas de ensino estabelecerão as normas para a realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior em sua Jurisdição” - e a Lei de Estágio - Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, bem como a Resolução CONGRAD Nº 93, de 06 de fevereiro de 2023 que aprova as Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 3º. Para o Estágio Supervisionado, em curso de Licenciatura, as Diretrizes Curriculares Nacionais previstas na Resolução no 2 de 1o de julho de 2015, instituem a duração e a carga horária dos cursos de graduação plena, especificando 400 (quatrocentas) horas dedicadas ao estágio supervisionado na área de formação e atuação na educação básica, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso, conforme o projeto de curso da instituição.

TÍTULO II

DA NATUREZA DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 4º. Os componentes curriculares específicos do projeto político pedagógico do curso de Ciências Biológicas / Grau Licenciatura, nos quais se desenvolverá o Estágio Supervisionado, são: Estágio Supervisionado I (105h),

Estágio Supervisionado II (150h), Estágio Supervisionado III (150h).

Art. 5º. Os objetivos do Estágio Supervisionado são:

- I. Complementar a formação acadêmica do aluno;
- II. Propiciar situações e experiências práticas docentes que aprimorem sua formação e atuação profissional;
- III. Articular a formação ministrada no curso com a prática profissional respectiva;
- IV. Permitir uma maior aproximação do aluno ao mundo do trabalho contextualizado, na especialidade da formação;
- V. Possibilitar a preparação para o trabalho produtivo dos discentes.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 6º. O plano de ensino será feito pelos professores orientadores responsáveis pelo componente curricular Estágio Supervisionado atendendo às legislações institucionais vigentes.

Art. 7º. As atividades do Estágio Supervisionado deverão ocorrer de acordo com as orientações contidas nas fichas dos componentes curriculares.

Art. 8º. Constituir-se-ão campo de estágio as instituições de Educação Básica vinculadas e/ou conveniadas com a Universidade Federal de Uberlândia (UFU), podendo pertencer à rede federal, estadual, municipal ou particular de ensino. No caso dos sistemas públicos de ensino, por meio da Secretaria Municipal de Educação da cidade de Uberlândia e da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - Superintendência Regional de Educação, para esta finalidade.

Parágrafo único: As escolas campo de estágio deverão estar situadas prioritariamente no município de Uberlândia-MG.

Art. 9º. Na definição das instituições concedentes de estágio, o coordenador e/ou orientadores do Núcleo Pedagógico do Instituto de Biologia deverão observar, além das normas legais vigentes, os seguintes critérios:

- I. Será dada prioridade às escolas da rede pública de ensino;
- II. A instituição concedente deverá assumir propostas de trabalho do estagiário, como ações voltadas tanto para o aperfeiçoamento do estagiário quanto para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- III. O número de estagiários deverá ser definido considerando-se as condições de trabalho existentes na instituição concedente.

Art. 10. As atividades discentes realizadas no âmbito de programas e projetos institucionais de formação de professores somente serão validadas como horas de estágio se estiverem de acordo com Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes, as normatizações estabelecidas pelas IES e pelo PPC (Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura), referendadas pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão em Educação em Ciências e colegiado do curso.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR, DO ORIENTADOR, DO SUPERVISOR E DO ESTAGIÁRIO

Seção I - Coordenador do Estágio

Art. 11. Entende-se por Coordenação de Estágio a função exercida por um dos professores do Instituto de Biologia pertencente ao Núcleo Pedagógico, designado pelo colegiado do curso, e nomeado pelo Conselho da Unidade, segundo o que rege a Resolução Nº 06/2023, do Conselho de Graduação. (incluído)

Seção II - Orientador do Estágio

Art. 12. Entende-se por orientação, a atividade exercida pelos professores responsáveis pelo componente curricular Estágio Supervisionado, com carga horária específica destinada para tal finalidade, e o acompanhamento das atividades do Estágio Supervisionado, visando à consecução dos objetivos propostos.

Parágrafo único: Na definição do número de estagiários sob a responsabilidade de cada orientador, deve-se respeitar o número máximo de 15 (quinze) estagiários para cada orientador.

Art. 13. A orientação será desenvolvida pelo orientador na escola campo de estágio e na UFU com atendimento individual e/ou coletivo, em horários previstos dentro da carga horária atribuída para o componente curricular de acordo com Projeto Pedagógico do Curso, bem como o acompanhamento das atividades de estágio nos espaços formativos em que são desenvolvidas, serão planejadas e acompanhadas com o supervisor do estágio.

Art. 14. Compete ao orientador:

- I. Escolher o local de estágio a partir das instituições concedentes;
- II. Orientar o estudante no planejamento e elaboração do Plano de Atividades a ser desenvolvido no âmbito da escola, juntamente com o supervisor da parte concedente, para prévia aprovação e deferimento antes da realização do estágio;
- III. Desenvolver junto com as autoridades competentes nos estabelecimentos de ensino, o planejamento do estágio;
- IV. Planejar com o estagiário as atividades específicas do Estágio Supervisionado;
- V. Orientar o estagiário quanto ao desenvolvimento das atividades, bem como quanto aos seus direitos e deveres, de modo que este adote atitudes éticas durante seu período de estágio;
- VI. Colaborar com o estagiário na revisão de conhecimentos teóricos e práticos, a partir da realidade constatada;
- VII. Monitorar a frequência do estagiário nas atividades de estágio, com colaboração dos professores supervisores e gestores das instituições onde o mesmo se realiza;
- VIII. Acompanhar, receber e avaliar os registros das atividades de estágio, apresentando sugestões que contribuam para o aprimoramento do estudante;
- IX. Realizar a avaliação do estagiário;
- X. Documentar todas as atividades de orientação, acompanhamento e avaliação.

Seção III - Supervisor do Estágio

Art. 15. Entende-se por supervisão a função exercida pelo professor da instituição concedente de estágio.

Art. 16. Compete ao supervisor:

I. Planejar juntamente com o orientador do estágio as atividades que serão realizadas pelo estagiário;

II. Acompanhar e orientar as atividades do estagiário de acordo com o planejamento elaborado previamente;

a. Este acompanhamento prevê a assinatura do supervisor confirmando as atividades diárias, desempenhadas e registradas com sua respectiva carga horária, constantes no Relatório de Atividades do Estágio.

III. Relatar ao orientador do estágio dificuldades e problemas relacionados às atividades de estágio, sempre que houver necessidade.

Seção IV - Estagiário

Art. 17 . Compete ao estagiário:

I. Atender a solicitação de preenchimento dos documentos necessários para a formalização do estágio dentro dos prazos previstos;

II. Elaborar, sob orientação, o Plano de Atividades do estágio para formalização do Termo de Compromisso de Estágio e sua submissão para deferimento pelo setor responsável;

III. Realizar as atividades previstas no planejamento do estágio;

IV. Organizar e planejar suas atividades acadêmicas de modo a ter disponibilidade de tempo necessário ao bom andamento do estágio e do curso;

V. Comparecer com pontualidade à unidade escolar onde desenvolverá o estágio, acatando os dias e horários disponibilizados pela escola;

VI. Observar o regulamento da instituição concedente;

VII. Discutir com o orientador as dificuldades surgidas durante a realização das atividades didáticas;

VIII. Observar a ética profissional, especificamente no que concerne à divulgação de dados observados, ou informações fornecidas no estabelecimento de ensino;

IX. Realizar uma permanente autoavaliação do trabalho desenvolvido, juntamente com o orientador e supervisor, tendo em vista o constante aprimoramento do estágio;

X. Elaborar e apresentar os trabalhos acadêmicos solicitados dentro do prazo exigido.

a. Entre estas ações está previsto o preenchimento do Relatório de Atividades do Estágio que se encontra na página do INBIO (<http://www.portal.ib.ufu.br>).

TÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art. 18. A conclusão do Estágio Supervisionado, resguardado o cumprimento das regulamentações específicas de estágio para a graduação, dar-se-á pela somatória das notas das atividades propostas pelo professor orientador.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Para matricular-se nos componentes curriculares do Estágio Supervisionado, o aluno deverá cumprir com correquisitos e pré-requisitos existentes no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 20 . Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

Referência: Processo nº 23117.083555/2023-71

SEI nº 5907463